

**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 2218/1986**

Ementa

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A ALIENAÇÃO DE TERRENOS DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEO HABITACIONAL POPULAR.**

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

**13/05/1986**

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Revogada pela Lei nº 3.915-A (vide livro de leis de 2000).**

Histórico de Alterações

**Data da Norma****Norma Relacionada****Efeito da Norma Relacionada**

07/04/1987

[Lei Ordinária nº 2281/1987](#)

Norma correlata

07/04/1987

[Lei Ordinária nº 2283/1987](#)

Alterada pela

23/11/1989

[Lei Ordinária nº 2549/1989](#)

Norma correlata

24/04/1990

[Lei Ordinária nº 2591/1990](#)

Norma correlata

20/09/1991

[Lei Ordinária nº 2736/1991](#)

Norma correlata

09/04/1992

[Lei Ordinária nº 2797/1992](#)

Norma correlata

03/08/1992

[Lei Ordinária nº 2869/1992](#)

Norma correlata

02/09/1992

[Lei Ordinária nº 2880/1992](#)

Norma correlata

16/12/1992

[Lei Ordinária nº 2928/1992](#)

Norma correlata

29/12/1992

[Lei Ordinária nº 2944/1992](#)

Norma correlata

25/08/1993

[Lei Ordinária nº 3020/1993](#)

Norma correlata

09/06/1994

[Lei Ordinária nº 3149/1994](#)

Norma correlata

12/12/1994

[Lei Ordinária nº 3204/1994](#)

Norma correlata

11/10/1995

[Lei Ordinária nº 3276/1995](#)

Norma correlata

01/11/1995

[Lei Ordinária nº 3283/1995](#)

Norma correlata

04/04/1996

[Lei Ordinária nº 3313/1996](#)

Norma correlata

02/12/1996

[Lei Ordinária nº 3372/1996](#)

Norma correlata

17/12/1996

[Lei Ordinária nº 3379/1996](#)

Norma correlata

07/08/1997

[Lei Ordinária nº 3436/1997](#)

Norma correlata

06/10/1997

[Lei Ordinária nº 3452/1997](#)

Norma correlata

28/04/1998

[Lei Ordinária nº 3544/1998](#)

Norma correlata

25/08/1998

[Lei Ordinária nº 3574/1998](#)

Norma correlata

12/04/1999

[Lei Ordinária nº 3711/1999](#)

Norma correlata

12/04/1999

[Lei Ordinária nº 3715/1999](#)

Norma correlata

10/04/2000

[Lei Ordinária nº 3863/2000](#)

Norma correlata

19/04/2000

[Lei Ordinária nº 3865/2000](#)

Norma correlata

26/12/2000

[Lei Ordinária nº 3961/2000](#)

Norma correlata

26/12/2000

[Lei Ordinária nº 3962/2000](#)

Norma correlata



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

|            |                                                   |                 |
|------------|---------------------------------------------------|-----------------|
| 12/07/2001 | <a href="#"><u>Lei Ordinária nº 4040/2001</u></a> | Norma correlata |
| 24/09/2001 | <a href="#"><u>Lei Ordinária nº 4068/2001</u></a> | Norma correlata |
| 15/05/2002 | <a href="#"><u>Lei Ordinária nº 4189/2002</u></a> | Norma correlata |
| 22/10/2002 | <a href="#"><u>Lei Ordinária nº 4249/2002</u></a> | Norma correlata |
| 28/11/2002 | <a href="#"><u>Lei Ordinária nº 4260/2002</u></a> | Norma correlata |
| 12/06/2003 | <a href="#"><u>Lei Ordinária nº 4347/2003</u></a> | Norma correlata |
| 03/09/2003 | <a href="#"><u>Lei Ordinária nº 4365/2003</u></a> | Norma correlata |
| 03/12/2003 | <a href="#"><u>Lei Ordinária nº 4418/2003</u></a> | Norma correlata |
| 17/12/2003 | <a href="#"><u>Lei Ordinária nº 4445/2003</u></a> | Norma correlata |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.<sup>o</sup> José Carlos Tonin

LEI Nº 2.218 DE 13 DE MAIO DE 1.986

"Dispõe sobre concessão de direito real de uso e alienação de terrenos destinados a implantação de Núcleo Habitacional Popular".

O ENG<sup>o</sup> JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Municí -  
pio de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são con -  
feridas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e -  
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1<sup>o</sup> - Fica o Poder Executivo autorizado a  
outorgar concessão de direito real de uso de terrenos lo -  
calizados na zona sul da cidade, sobre os quais a Municí -  
palidade detenha o domínio, ou a posse, em ações de desa -  
propriação para fins habitacionais, a famílias pobres re -  
sidentes em Indaiatuba, para fins habitacionais.

Art. 2<sup>o</sup> - A concessão de direito real de uso -  
será outorgada mediante contrato, a título gratuito, e me -  
diante condições, com a promessa de doação no prazo de 05  
(cinco) anos.

Art. 3<sup>o</sup> - A concessão de direito real de uso -  
abrangerá terreno com área de no mínimo 125 m<sup>2</sup> e no máxi -  
mo 250 m<sup>2</sup>.

Art. 4<sup>o</sup> - A concessão de uso só será realizada  
mediante chamamento público e inscrição de interessados.

Parágrafo Único - As famílias inscritas serão -  
selecionadas e classificadas, obedecendo-se os critérios -  
fixados no art. 12.

Art. 5<sup>o</sup> - Do contrato de concessão de direito -  
real de uso deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de  
nulidade, as seguintes obrigações a serem cumpridas pelo  
concessionário:

I - Edificar a sua casa própria no terreno con -  
cedido, com uma área mínima de 31,56 m<sup>2</sup> (trinta e um me -  
tros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), -  
iniciando a construção no prazo de 90 (noventa) dias e -  
concluindo-a no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data  
da assinatura do contrato.

II - Residir na casa edificada, tão logo esteja





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 2218/1986  
Fls. 4/6

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

concluída;

III - Não alugar, arrendar ou transferir a posse do imóvel a terceiros, sem autorização da Prefeitura, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

Parágrafo Único - A Prefeitura só autorizará a transferência da posse do imóvel a terceiros, antes do prazo de 05 (cinco) anos, quando ocorrer motivo de força maior que impeça a família de continuar residindo no prédio.

Art. 6º - A transferência da posse do imóvel a terceiros, sem autorização da Prefeitura, acarretará a rescisão unilateral do contrato de concessão, e a devolução da posse do imóvel à Prefeitura Municipal.

+ Art. 7º - A Prefeitura se obrigará, no contrato de concessão de uso, a:

I - Construir, por sua própria conta, as redes e ligações de água e esgotos na frente do terreno concedido;

+ II - Realizar os serviços de terraplanagem e demarcação do lote concedido;

III - Fornecer o projeto e respectivo memorial descritivo, da casa a ser edificada;

IV - Fornecer orientação técnica para a construção da casa; e

V - Incentivar os concessionários para promoverem a construção das casas através de mutirão, orientando a organização dos mutirões através do Departamento de Promoção Social.

Art. 8º - A Prefeitura, mediante autorização legislativa específica, doará, a cada um dos concessionários, o terreno sobre o qual construíram a casa de moradia, desde que o concessionário:

I - Tenha cumprido todas as cláusulas e condições a que se refere o art. 5º deste lei,

II - Tenha decorrido um prazo mínimo de 05 (cinco) anos da data da lavratura do contrato de concessão de uso;

CONCEDIDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 2218/1986  
Fls. 5/6

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

III - Tenha o concessionário e ou sua família residido no imóvel um período de no mínimo 03 (três) anos;

IV - A doação seja feita sob condição de o concessionário e ou sua família, continuar residindo no imóvel pelo prazo de 02 (dois) anos; e

V - A doação seja feita com a cláusula de impenhorabilidade.

Parágrafo Único - No caso de o imóvel se encontrar ainda em fase de desapropriação judicial e o seu domínio não ter sido ainda transferido à Prefeitura, esta - só doará o imóvel quando o domínio deste lhe for transferido após o término do processo judicial.

Art. 9º - Fica o concessionário isento do Im - posto Predial e Territorial incidente sobre o imóvel concedido, pelo prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão de uso.

Art. 10º - Constitui condição indispensável à - inscrição de interessados à construção da casa própria em terreno a ser cedido e futuramente doado pela Prefeitura:

I - Que o interessado, ao requerer a inscrição, se enquadre, numa das seguintes situações:-

a) seja casado e tenha mulher e ou filhos sob - sua dependência;

b) seja viúvo, separado ou divorciado e tenha - filhos sob sua dependência;

c) viva maritalmente na condição de companhei - ro, e tenha companheira e ou filhos sob sua dependência;

d) seja solteiro e tenha sob sua dependência - pai, ou mãe, ou irmãos.

II - Que a família resida em Indaiatuba há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

III - Que os membros da família com mais de 18 - anos de idade sejam eleitores inscritos em Indaiatuba.

IV - Que os membros da família não possuam bens imóveis dentro ou fora do município.

Parágrafo Único - Não se admitirá que mais de - uma pessoa da família se inscreva para os efeitos desta - lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 2218/1986

6/6

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

Art. 11 - A seleção e classificação dos inscritos será realizada por uma Comissão Especial designada pelo Executivo, composta de 5 (cinco) pessoas.

Parágrafo Único - Da comissão a que se refere este artigo deverão participar no mínimo 03 (três) Assistentes Sociais.

Art. 12 - A seleção e classificação dos inscritos obedecerá o critério da menor renda "per capita".

Parágrafo Único - Em casos de empate terá preferência o inscrito que resida há mais tempo em Indaiatuba.

Art. 13 - Para a apuração da renda "per capita" a que se refere este artigo, só serão considerados pessoas da família as pessoas a que se refere o inciso I do art. 10.

Parágrafo Único - Os inscritos que omitirem rendimentos, ou prestarem declarações falsas, que contribuam para o julgamento injusto das inscrições, serão desclassificados, comunicando-se o fato à autoridade policial.

Art. 14 - A concessão de uso e a doação a que se referem esta lei só beneficiarão as famílias que tenham "renda per capita" inferior a um salário mínimo.

Art. 15 - Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de maio de 1.986.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

